PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 0497/2026

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA E GONCALVES FERREIRA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, Estado da Paraíba, localizada a Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, Helder Moreira Abrantes de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 045.750.984-85, portador da Cédula de Identidade nº 2.761.360 2ª via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa-PB, em pleno e regular exercício de seu mandato, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.626.697/0001-24, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Jucemara Gomes de Oliveira Soares, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob nº 011.955.444-56, portadora da Cédula de Identidade nº 2.567.235 2via, SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Isac Moreira de Queiroga ,44, Bancários, em Sousa-PB, doravante denominados **CONTRATANTES,** e do outro lado **GONCALVES FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 35.138.117/0001-10, com sede na R GALDINO FORMIGA, nº 08, bairro Centro, município de Sousa – PB, CEP 58.800-070, representada pelo que abaixo assina, conforme dados deste nos autos do processo de habilitação, doravante denominado **CONTRATADO,** celebram o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 850 A de 2024, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 033/2026, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PATCH TEST E PRICK TEST, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES E O INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SOUSA-PB.,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	EXAME PRICK TEST	UNIDADE	80	R$ 493,00	R$ 39.440,00

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 98386/26. Data: 11/08/2026 17:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:36. Validação: AE83.3EA1.90CE.E767.EA2D.6D52.4C92.CDF9.

	TOTAL	R$ 39.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato está estimado em R$ 39.440,00 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta reais).

2.2 O pagamento será efetuado mediante processo regular, em observância às normas e aos procedimentos adotados pelo Contratante, bem como às disposições dos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte maneira: deverá ocorrer no prazo de trinta dias, contados a partir do adimplemento.

2.3 O pagamento será efetuado após a prestação de serviço ou entrega do(s) itens mediante qualquer transferência bancária legal.

2.4 Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, estará sujeito a incidência dos impostos correspondentes, como também será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa "Fazer Negócio".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1 **O prazo para execução dos serviços será imediato, após a autorização da central de marcação de exames e consultas especializadas autorizadas pela Secretaria de Saúde de Sousa-PB.**

3.2 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser executados mediante encaminhamento e autorização da Central de Marcação de Exames e Consultas Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Sousa/PB, observadas as condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

4.2. Os exames deverão ser realizados nas dependências da clínica ou estabelecimento da contratada, localizado no Município de Sousa/PB, utilizando-se de todos os equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços.

4.2.1. O objeto compreende a prestação de serviços especializados para realização dos exames Patch Test e Prick Test, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.2.2. A execução dos serviços compreenderá:

a) realização dos exames mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

b) disponibilização de estrutura física adequada, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos procedimentos;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 98386/26. Data: 11/08/2026 17:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:36. Validação: AE83.3EA1.90CE.E767.EA2D.6D52.4C92.CDF9.

c) disponibilização de profissional habilitado e devidamente registrado no respectivo conselho profissional;

d) emissão de laudos, relatórios e demais documentos necessários ao diagnóstico e acompanhamento dos pacientes, quando aplicável;

e) observância das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis aos serviços prestados.

4.2.3. A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive materiais, equipamentos, pessoal, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes.

4.2.4. Os serviços deverão ser executados com observância dos padrões de qualidade exigidos para os procedimentos, garantindo a precisão dos resultados e a segurança dos pacientes.

4.2.5. Eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução dos serviços deverão ser corrigidas pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.2.6. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto contratual.

4.3. A autorização para execução dos serviços será encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio físico ou eletrônico, conforme necessidade da Administração.

4.4. A licitante declara ciência de que os serviços serão executados em seu próprio estabelecimento (clínica, consultório ou unidade de atendimento), cabendo-lhe disponibilizar toda a estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e profissionais necessários à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

4.5. A contratada deverá manter disponibilidade de pessoal técnico qualificado para execução dos serviços objeto da contratação, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quando houver necessidade de atendimento em finais de semana e feriados, especialmente nos casos considerados urgentes pela rede municipal de saúde.

4.5.1. Quando aplicável ao procedimento realizado, a contratada deverá emitir os respectivos laudos, relatórios ou documentos técnicos necessários ao acompanhamento e diagnóstico dos pacientes, observando os prazos compatíveis com a urgência do caso e as normas técnicas da especialidade.

4.5.2. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir formação compatível com a atividade desenvolvida e registro ativo no respectivo conselho de classe.

4.6. A clínica deverá possuir profissional habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, bem como experiência comprovada na realização dos exames contratados.

4.7. A contratada deverá manter estrutura física adequada, equipamentos e tecnologia necessários à realização dos exames, garantindo qualidade, confiabilidade e precisão diagnóstica.

4.8. Os exames deverão ser realizados obrigatoriamente no Município de Sousa/PB,

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 98386/26. Data: 11/08/2026 17:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:36. Validação: AE83.3EA1.90CE.E767.EA2D.6D52.4C92.CDF9.

ficando a contratada responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

4.9. Para dirimir qualquer ponto desta cláusula, deverão ser observadas as disposições constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente executados, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2. Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto contratado, fornecendo as autorizações, encaminhamentos e demais informações necessárias à realização dos exames.

5.3. Fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, por intermédio de servidor devidamente designado.

5.4. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6. Comunicar à CONTRATADA, de forma tempestiva, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual que exijam providências corretivas.

5.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições contratuais aplicáveis.

5.8. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições constantes dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Encaminhar os pacientes à CONTRATADA por meio da Central de Marcação de Exames e Consultas Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos e procedimentos administrativos adotados pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora e deste Contrato;

b) Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento do objeto, incluindo taxas, emolumentos, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas,

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 98386/26. Data: 11/08/2026 17:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:36. Validação: AE83.3EA1.90CE.E767.EA2D.6D52.4C92.CDF9.

previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas inerentes à execução contratual;

c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

d) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado;

e) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando comprovadamente decorrentes de ato da CONTRATANTE;

f) Executar o contrato em conformidade com as orientações e determinações da CONTRATANTE, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

g) Executar os serviços de exames Patch Test e Prick Test em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora e deste Contrato, mediante autorização da Central de Marcação de Exames e Consultas Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Sousa/PB;

h) Os serviços poderão ser rejeitados quando executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora ou deste Contrato, devendo a CONTRATADA promover sua correção, sem ônus para a Administração;

i) Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, bem como pelos materiais, equipamentos, insumos e profissionais necessários à sua execução;

j) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução contratual;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, nos termos da legislação aplicável;

l) Promover, sem ônus para a CONTRATANTE, a correção de eventuais falhas ou inadequações verificadas na execução dos serviços contratados;

m) Executar os serviços acompanhado da respectiva documentação necessária à sua comprovação e faturamento, inclusive Nota Fiscal e demais documentos exigidos pela Administração;

n) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados no respectivo conselho profissional para execução dos serviços;

o) Responsabilizar-se pela execução dos serviços em seu próprio estabelecimento (consultório, clínica ou unidade de atendimento), localizado no Município de Sousa/PB, conforme exigência constante do Termo de Referência;

p) Declarar que no valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto;

q) Apresentar, quando da assinatura do contrato ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação técnica exigida no Termo de Referência referente aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 98386/26. Data: 11/08/2026 17:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:36. Validação: AE83.3EA1.90CE.E767.EA2D.6D52.4C92.CDF9.

r) O CONTRATADO DEVERÁ REALIZAR A GARANTIA DO CONTRATO EM 4% DO VALOR DO CONTRATO, DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O ART. 96, INCISO II DA LEI 14.133/21, BEM COMO O ART. 8 DO DECRETO N° 850-A/2024 DO MUNICÍPIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO;
s) Observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021;
t) Sujeitar-se às retenções tributárias e demais descontos legalmente previstos.
u) Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, estará sujeito a incidência dos impostos correspondentes, como também será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei n° 2.211/09, que institui o Programa "Fazer Negócio".
v) Disponibilizar pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços, inclusive quando houver necessidade de atendimento em finais de semana e feriados, com emissão de laudos e relatórios técnicos nos casos de urgência e emergência, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATANTE.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Todas as condições relativas à gestão e à fiscalização do contrato estão previstas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 13.278/2002 e na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
8.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 98386/26. Data: 11/08/2026 17:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:36. Validação: AE83.3EA1.90CE.E767.EA2D.6D52.4C92.CDF9.

8.2.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
8.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
8.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
8.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
8.5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste ajuste sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas no Edital de Dispensa Eletrônica e às sanções relacionadas à execução do contrato previstas lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

A contratada deverá fazer valer o disposto na Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013 sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, em acordo com o item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

12.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

12.2 Demais reajustes a acrescer ou diminuir, serão realizados, conforme a lei, de acordo com cada situação específica quando couber de acordo com a legislação pátria evitando danos as partes, além dos casos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para as despesas decorrentes desta

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 98386/26. Data: 11/08/2026 17:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:36. Validação: AE83.3EA1.90CE.E767.EA2D.6D52.4C92.CDF9.

licitação estão assegurados na seguinte Classificação Funcional Programática conforme segue:
LEI ORDINÁRIA Nº 3.365 de 27/11/2025
ORÇAMENTO 2026
22.701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10 301 1004 2106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de recursos: 15001002 – Recursos Livres (Ordinário)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Sousa – PB, 30 de julho de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

KAIO ALEXANDRE FERNANDES FERREIRA:06887807416

Assinado de forma digital por KAIO ALEXANDRE FERNANDES FERREIRA:06887807416
Dados: 2026.07.30 11:54:52 -03'00'

GONÇALVES E FERREIRA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
1 - _____
CPF nº: 076.464.694-03
2 - _____
CPF nº: 083.803.334-73

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 98386/26. Data: 11/08/2026 17:03. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:36. Validação: AE83.3EA1.90CE.E767.EA2D.6D52.4C92.CDF9.